



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.233, DE 2025.  
PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 10/03/2025.

**Matéria:** Declara Carnaval de rua patrimônio cultural imaterial do Município de Caçapava do Sul.

**Autoria:** Ver. Giordano Bora – PT.

**Relator:** Ver. Celso Brito – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.233, de 2025, que declara Patrimônio cultural imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Carnaval de rua, como forma de reconhecer e valorizar a importância cultural, histórica e social dessa manifestação popular.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE** Com efeito, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, nos Artigos 23, IV, V, 30, IX e §1º, do 216. E, especificamente quanto à proteção do patrimônio de valor artístico e cultural do Município, a Lei Orgânica Municipal dispõe nos arts. 8º e 133. Sob a ótica da iniciativa legislativa, no caso pleiteada por Vereador, tem-se que o Poder Legislativo não tem legitimidade para dispor sobre matéria que se insira na esfera administrativa do Poder Executivo, sob pena de caracterizar vício de origem. No entanto, como constata-se que o presente projeto de lei pretende apenas “declarar” o Carnaval de Rua como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município, sem dispor quais atos decorrerão desse reconhecimento ou quem e como os praticará, em princípio da análise, não se vislumbra óbice à iniciativa legislativa, desde que não determine a execução de funções à competência reservada ao Poder Executivo. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.233, de 2025, mostra-se viável, tão somente para “declarar” o Carnaval de Rua como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município, sem dispor quais atos decorrerão desse reconhecimento ou quem e como os praticará, e, portanto, sendo assim, está apto a ser submetido ao respectivo Processo.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.233, de 2025, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 26 de março de 2025.

**Ver. Celso Brito - MDB**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 26/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.233, de 2025.  
Caçapava do Sul/RS, 26 de março de 2025.

**Ver. Celso Brito – MDB**

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas – PDT**

Membro da CL

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**  
**VOTO: AUSENTE**

**Relator: Celso Brito (MDB)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

